



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Rua José Américo, nº 525 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320

## **LEI Nº 1.885/2025**

Autoriza a doação de área e concessão de benefício fiscal e financeiro e ratifica o protocolo de intenções com a empresa **PROTEC PROTEÇÕES TECNOLÓGICAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO faz saber, nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Monsenhor Paulo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Monsenhor Paulo a doação à Empresa **PROTEC PROTEÇÕES TECNOLÓGICAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.703.743/0001-44, mediante Escritura Pública de Doação, com objetivo de construção de nova sede a ser assinada, a seguinte área de terreno:

Lote C: Um terreno urbano, a ser desmembrado da matrícula 17.462, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campanha, com área de 6.000,00 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), situado em Monsenhor Paulo - MG, à Avenida Atilio Belato, Bairro Santa Cruz; sendo as medidas e confrontações:  
FRENTE com Avenida Atilio Belato, iniciando pelo V1 pelas coordenadas N:7593295.480 e E:443445.722, seguindo até V2 definido pelas coordenadas N:7593325.906 e E:443592.604 numa extensão de 150,00 m (cento e cinquenta metros); virando a direita num ângulo 67°, divisa com Lote D, seguindo até V3 definido pelas coordenadas N:7593286.638 e E:443584.987 numa extensão de 40,00 (quarenta metros); virando a direita num ângulo de 112°, divisa com Lote A até V4 definido pelas coordenadas N:7593256.212 e E:443438.107 numa extensão de 150,00m (cento e cinquenta metros); virando a direita num ângulo de 68°, divisa com Maria Aparecida de Moura até V1 definido pelas coordenadas N:7593295.480



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Rua José Américo, nº 525 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320

e E:443445.722 numa extensão de 40,00m (quarenta metros); retornando ao ponto inicial num ângulo de 113°.

**Parágrafo único.** A área a ser doada foi avaliada em R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), nos termos do Decreto nº 02 de 02 de janeiro de 2018 que define reajuste para a base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI.

**Art.2º** Fica AUTORIZADA a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN à empresa donatária, referente aos serviços de construção da nova sede a ser construída.

**Art. 3º** Fica AUTORIZADO a concessão de incentivo financeiro para empresa, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), durante 24 (vinte e quatro) meses, que serão pagos mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, diretamente na conta bancária da empresa, mediante as seguintes condições:

- I - Seguir o cronograma de contratação de funcionários, conforme projeto em anexo, com aumento a cada ano;
- II - A empresa deverá manter no mínimo 80% de sua mão de obra de trabalhadores residentes e/ou estabelecidos no Município de Monsenhor Paulo, nos termos da Lei Municipal 1.172, de 07 de maio de 2002;
- III - A partir de janeiro de 2025 deverá iniciar com o faturamento no Município de Monsenhor Paulo, seguindo o cronograma do projeto em anexo;
- IV - Garantir seu crescimento dentro do município de Monsenhor Paulo – MG;
- V - Apoiar seja de forma interativa ou financeira os programas de capacitação do Município de Monsenhor Paulo – MG;
- VI - Priorizar a contratação de mão-de-obra e de serviços no Município de Monsenhor Paulo – MG;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Rua José Américo, nº 525 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320

VII - Priorizar a contratação de serviços e insumos na cidade de Monsenhor Paulo – MG desde que os mesmos estejam disponíveis.

**Art. 4º** Em contrapartida à doação e aos benefícios fiscais e financeiros ora concedidos, a empresa deverá cumprir integralmente com o pactuado no Protocolo de Intenções em anexo, em especial o cumprimento das seguintes obrigações, dentre elas o investimento total, estimativa de faturamento e geração de empregos, nas seguintes condições:

I - Investir, de forma global, no mínimo R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) no ano de 2025;

II- Apresentar faturamento anual (média/ano) no ano de 2025 de no mínimo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais), no ano de 2026 de no mínimo R\$ 1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais), no ano de 2027 de no mínimo R\$ 1.815.000,00 (um milhão e oitocentos e quinze mil reais), no ano de 2028 de no mínimo R\$ 1.996.500,00 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil e quinhentos reais), no ano de 2029 de no mínimo R\$ 2.196.150,00 (dois milhões, cento e noventa e seis mil e cento e cinquenta reais), no ano de 2030 de no mínimo R\$ 2.415.765,00 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil, setecentos e sessenta e cinco reais), no ano de 2031 de no mínimo R\$ 2.657.341,50 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), no ano de 2032 de no mínimo R\$ 2.923.075,65 (dois milhões, novecentos e vinte e três mil, setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), no ano de 2033 de no mínimo R\$ 3.215.383,21 (três milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos) e no ano de 2034 de no mínimo de R\$ 3.536.921,53 (três milhões, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos);

III – Manter a geração de empregos diretos no ano de 2025 de 18 (dezoito) empregos diretos, no ano de 2026 de 20 (vinte) empregos diretos, no ano de 2027 de 25 (vinte e cinco) empregos diretos, no ano de 2028 de 26 (vinte e seis) empregos diretos, no ano de 2029 de 27 (vinte e sete) empregos diretos, no ano de 2030 de 28 (vinte e oito) empregos diretos, no ano de 2031 de 29 (vinte e nove) empregos diretos, no ano de 2032 de 30 (trinta) empregos diretos, no ano de 2033 de 31 (trinta e um) empregos diretos, no ano de 2034 de 32 (trinta e dois) empregos diretos;

IV – Manter durante 10 (dez) anos o mínimo 03 (três) empregos indiretos, contados a partir do ano de 2025;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Rua José Américo, nº 525 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320

**Parágrafo único.** O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste artigo ou do protocolo de intenções em anexo, o qual, inclusive, passa a fazer parte integrante da presente Lei, ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, sem direito a indenização ou retenção, bem como o direito de promover a cobrança dos tributos pagos no período de concessão da isenção fiscal.

**Art. 5º** O imóvel doado, além dos casos previstos no artigo anterior e daqueles previstos no Protocolo de Intenções, também reverterá ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, sem qualquer direito a indenização ou a retenção se, esta vier a encerrar suas atividades ou deixar de cumprir com a finalidade da doação.

**Art. 6º** Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei, para lavratura da respectiva escritura pública de doação, e o prazo de até 30 (trinta) dias, após a lavratura, para o registro da referida escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campanha.

**§1º** A empresa donatária deverá concluir as obras de construção até dezembro de 2026 e iniciar suas atividades no local até janeiro de 2027.

**§2º** Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante autorização prévia do Poder Legislativo.

**Art. 7º** Transcorridos 10 (dez) anos do efetivo início das atividades econômicas da empresa donatária na área doada, e desde que estejam satisfeitos os compromissos estabelecidos no Protocolo de Intenções e na presente Lei, a empresa donatária poderá requerer à Administração Pública Municipal a retirada dos encargos, a qual será deferida por ato do Chefe do Poder Executivo, após autorização legislativa, cessando, assim, os ônus sobre o bem doado.

**Parágrafo único.** As custas para lavratura da Escritura Pública de retirada da cláusula de reversão, bem como as despesas inerentes aos atos citados no artigo 4º da presente Lei correrão por conta da empresa donatária.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Rua José Américo, nº 525 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320

**Art. 8º** Eventuais valores despendidos pelo Município de Monsenhor Paulo em razão da reversão da área doada por eventual descumprimento das obrigações pactuadas, serão restituídos pela empresa donatária aos cofres públicos municipais, sob pena de cobrança administrativa ou judicial, inclusive com a inscrição em dívida ativa e cadastro de inadimplentes.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEMP, deverá apurar, no final de cada exercício financeiro, se houve ou não o cumprimento das obrigações avençadas pela empresa, sendo que em caso de descumprimento, o benefício fiscal será imediatamente revogado.

**Art. 10.** Para o cumprimento das disposições constantes desta Lei, fica desafetada do caráter de inalienabilidade inerente ao bem público a área descrita no artigo 1º.

**Art. 11.** A presente Lei deverá ser transcrita, em sua integralidade, na respectiva escritura pública de doação.

**Art. 12.** Fica ratificado o Protocolo de Intenções em anexo.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 11 de março de 2025.

Flaviano Américo Ribeiro  
Prefeito do Município de Monsenhor Paulo